

**TERMO DE CONTRATO Nº 053/2016/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRONICO Nº 196/2016/SMS.G**

PROCESSO Nº: 6018.2016/0001306-0

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO /
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

CONTRATADA: FONO AUDIOLOGIA LTDA

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRIAGEM
AUDITIVA NEONATAL UNIVERSAL - TANU
PARA AS MATERNIDADES MUNICIPAIS E
SOB GESTÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 589.839,66 (quinhentos e oitenta e nove
mil oitocentos e trinta e nove reais e sessenta
e seis centavos)

NOTA DE EMPENHO: 65555/2016 no valor de R\$ 309.665,85

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.302.3003.4103.3.3.90.39.00.00

Aos 30 dias do mês de junho do ano de 2016, no Gabinete da
Secretaria Municipal da Saúde - SMS, situado na Rua General Jardim, 36 - Centro -
São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, por intermédio da
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº
13.864.377/0001-30, neste ato representada pela sua **Diretora da Divisão
Administrativa, Sra. DAPHNE FRAGOSO CAMARGO**, R.F. nº 508.527.601, nos
termos da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 890/2013, doravante
designada como **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FONO AUDIOLOGIA
LTDA.**, com sede na Av. Vereador José Diniz, 3707 - cj 74, Santo Amaro - São
Paulo/SP - CEP: 04603-004, inscrita no **CNPJ** sob o nº **65.031.965/0001-97**, neste
ato representada pela sua sócia Senhora **FLÁVIA GIULI SANTI MARTINS RIBEIRO**,
portadora da Cédula de Identidade **RG nº 10.602.187 SSP/PR** e inscrito no **CPF** sob
nº **100.212.538-38**, doravante designada apenas **CONTRATADA**, em face do
despacho autorizatório exarado em documento SEI 0620378, do processo nº
6018.2016/0001306-0, publicado no DOC/SP de 21/06/2016 - página 71, resolvem
firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na
cláusula primeira, que serão executados na conformidade do ajustado neste
instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de **SERVIÇOS DE TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL UNIVERSAL - TANU PARA AS MATERNIDADES MUNICIPAIS E SOB GESTÃO MUNICIPAL**, correspondente ao Lote 1 do Pregão Eletrônico nº 196/2016, conforme especificado no Anexo I do Edital, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1 A **CONTRATADA** somente poderá iniciar o serviço, após a emissão da Ordem de início pela **CONTRATANTE** (Rede Cegonha/Rede Mãe Paulistana).
- 2.1.1 Para emissão da Ordem de início a **CONTRATADA** deverá apresentar as listas das equipes que atuarão nas maternidades, com os devidos comprovantes de capacitação técnica dos funcionários que atuarão nos serviços e os parâmetros técnicos de passa/falha dos equipamentos a serem utilizados na prestação de serviços, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da Assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1 Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento das suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**:
- 3.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
- 3.3 Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante apenas aqueles com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho com vínculo empregatício regido pela CLT;
- 3.4 Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 3.5 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da **CONTRATANTE**;
- 3.6 Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 3.7 Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 3.8 Apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas

- aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força deste contrato;
- 3.9 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 3.10 Participar das reuniões do Grupo Técnico de SMS para acompanhamento e implementação do Programa;
- 3.11 Realizar interlocução com equipe técnica das maternidades para divulgação, planejamento e operacionalização do trabalho;
- 3.12 Manter constantemente atualizado junto a SMS informações:
- 3.12.1 Dos equipamentos utilizados na triagem e seus parâmetros/critérios técnicos de passa/falha;
 - 3.12.2 Antes de iniciar a prestação do serviço, os parâmetros/critérios técnicos de passa/falha dos equipamentos utilizados na triagem deverão ser enviados à SMS/Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência, para análise e eventuais ajustes. Se ocorrer substituição dos equipamentos no decorrer da prestação do serviço deverá ocorrer novo envio;
 - 3.12.3 Dos fonoaudiólogos atuantes em cada maternidade (nome e número de inscrição junto ao Conselho Profissional);
 - 3.12.4 Do RT - Responsável Técnico da empresa (nome e número de inscrição junto ao Conselho Profissional);
- 3.13 Levantar e registrar diariamente dados de identificação dos RN internados por setor de internação da unidade neonatal, utilizando-se de formulário de triagem auditiva neonatal definido por SMS;
- 3.14 Identificar e registrar no formulário de triagem e na caderneta da criança a presença de indicadores de risco para deficiência auditiva;
- 3.15 Realizar a triagem auditiva neonatal por meio de emissões otoacústicas transientes nos RN sem indicador de risco e por meio de potencial evocado automático nos RN com indicador de risco;
- 3.16 Registrar na caderneta da criança e na ficha TANU o resultado da triagem auditiva neonatal universal;
- 3.17 Realizar orientação à família para acompanhamento do desenvolvimento auditivo/linguagem e distribuir material educativo definido por SMS;
- 3.18 Orientar as famílias que as informações contidas na caderneta deverão ser levadas à equipe da Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência, para serem desencadeadas as ações de monitoramento da audição nos NIR/NISA/CER nos casos de RN de risco;
- 3.19 Alimentar eletronicamente o banco de dados da TANU disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, responsabilizando-se pela veracidade e fidedignidade das informações;
- 3.20 Anexar no prontuário o resultado impresso da triagem e o formulário TANU preenchido, após digitação no banco de dados;

- 3.21 Nos casos de falha da triagem realizada na internação, agendar e realizar retorno para reteste em até vinte dias;
- 3.22 Realizar busca ativa dos que faltarem no dia do retorno, por meio de contato telefônico e telegrama. No caso de não comparecimento, informar a Rede Cegonha/Mãe Paulistana e manter cópia do comprovante do envio do telegrama, que deverá ser anexada ao relatório mensal de triagens realizadas;
- 3.23 Nos casos falha no reteste com PEATE automático, realizar encaminhamento para consulta de diagnóstico diferencial de deficiência auditiva e seguimento nos serviços de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência da cidade, conforme diretrizes definidas pela Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência de SMS;
- 3.24 Nos casos definidos por SMS como de alto risco de atraso/alteração do desenvolvimento neuropsicomotor, realizar encaminhamento/agendamento dos bebês para as ações de intervenção oportuna nos NIR/CER de referência segundo a região de moradia da criança;
- 3.25 Encaminhar à Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência, até o **2º dia útil** do mês subsequente, por meio eletrônico, o arquivo do banco de dados com informações de todos os bebês nascidos no mês, das triagens realizadas e dos casos em andamento;
- 3.26 Encaminhar à Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência, até o **5º dia útil** do mês subsequente, Relatório dos Indicadores de Qualidade, devidamente assinado pelo Responsável Técnico da empresa;
- 3.27 Encaminhar ao médico responsável pela unidade neonatal até o **3º dia útil** do mês subsequente: relatórios impressos, assinados pelo Responsável Técnico da empresa contratada, contendo:
- 3.27.1 A relação das crianças que concluíram a triagem no mês e resultados;
- 3.27.2 A relação dos casos pendentes/em andamento;
- 3.27.3 O quantitativo de testes de emissões otoacústicas e potencial evocado realizados no mês, para fins de registro da produção dos exames pelo hospital.
- 3.31 Colher a(s) assinatura(s) dos fiscais do contrato na maternidade nos relatórios e enviar à SMS.G, aos cuidados da Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência, juntamente com outros documentos necessários à comprovação de finalização da triagem, como as cópias dos telegramas do casos que não compareceram ao retorno para reteste;
- 3.32 Mensalmente avaliar os indicadores de qualidade da TANU e desencadear medidas necessárias à realização do serviço com qualidade;
- 3.33 As ações de diagnóstico e monitoramento da audição, terapia fonoaudiológica, seleção, adaptação e fornecimento de aparelhos de amplificação sonora individual não serão atribuições do serviço contratado, pois são desenvolvidas em outros serviços da rede de cuidados da pessoa com deficiência estabelecida na cidade.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.1 Indicar o responsável pela gestão do contrato, de acordo com a legislação vigente, a quem competirá à gestão do contrato, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos serviços;
- 4.2 Indicar o(s) fiscal(is) do contrato a quem caberá a fiscalização e controle da execução dos serviços;
- 4.3 Emitir a Ordem de Serviço, e os Termos de Recebimento Definitivo para todos os relatórios;
- 4.4 Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados;
- 4.5 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

4.6 HOSPITAIS E MATERNIDADES:

- 4.6.1 Prover local e condições adequadas para a realização das atividades;
- 4.6.2 Incluir a verificação de realização da triagem auditiva antes da alta do bebê;
- 4.6.3 Realizar o registro da produção dos testes realizados pelas equipes contratadas (Emissões Otoacústicas e Potencial Evocado de Tronco Encefálico - triagem) no sistema SIA/SUS;
- 4.6.4 Fiscalizar a realização dos serviços prestados na maternidade, mediante:
 - 4.6.4.1 Acompanhamento da realização da triagem e dos retornos para reteste dentro dos períodos de tempo estabelecidos;
 - 4.6.4.2 Acompanhamento e colaboração nas ações de busca ativa dos bebês que faltarem ao reteste;
 - 4.6.4.3 Acompanhamento das ações de encaminhamento a outros serviços da rede e de orientação quanto ao desenvolvimento de audição e linguagem da criança;
 - 4.6.4.4 Avaliação do adequado registro das atividades realizadas em prontuário e na caderneta da criança;
 - 4.6.4.5 Fornecer os dados de nascidos vivos do mês para subsidiar análise qualitativa de universalidade de atendimento da empresa;
- 4.6.5 Definir funcionário responsável pela fiscalização e que atestará se os serviços estão sendo prestados a contento, assinando os relatórios mensais de triagem.
- 4.6.6 Informar à Rede Cegonha/Mãe Paulistana o nome e RF/RG do fiscal;
- 4.6.7 Devolver à empresa contratada até o 5º dia útil do mês subsequente os relatórios atestados/assinados.

4.7 REDE CEGONHA/MÃE PAULISTANA:

- 4.7.1 Realizar a gestão geral dos contratos da TANU;
- 4.7.2 Fornecer à empresa contratada a ordem de início dos serviços, por maternidade;

- 4.7.3 Disponibilizar às maternidades, cópia do contrato estabelecido para a prestação do serviço;
- 4.7.4 Disponibilizar interlocutor para o Programa;
- 4.7.5 Acompanhar o número de nascimentos e triagens realizadas em cada hospital, desencadeando se necessário, alterações contratuais em função de variação/aumento do número de bebês nascidos/triados;
- 4.7.6 Verificar se os relatórios estão sendo atestados pelos fiscais definidos pelas maternidades;
- 4.7.7 Encaminhar os relatórios e documentos fiscais da empresa à Divisão Administrativa/Contratos, para os procedimentos relativos ao pagamento dos serviços;
- 4.7.8 Desencadear junto às coordenadorias de saúde ações para a busca ativa dos RN que faltaram ao reteste e que falharam na triagem;
- 4.7.9 Disponibilizar formulários de triagem e material educativo em quantidade adequada à realização da atividade;
- 4.7.10 Acompanhar as ações de monitoramento e diagnóstico da audição;
- 4.7.11 Participar do grupo técnico de acompanhamento da triagem auditiva.

4.8 COORDENADORIAS E SUPERVISÕES DE SAÚDE:

- 4.8.1 Integrar as ações de TANU desenvolvidas nas maternidades com a rede de assistência à saúde do município, para o atendimento e acompanhamento das necessidades desta população (UBS, NASF, NIR/NISA/CER, AE, Hospital Dia Hora Certa e demais serviços da rede);
- 4.8.2 Realizar busca ativa em todas as etapas de seguimento da triagem: faltas, falhas e monitoramentos;
- 4.8.3 Organizar e viabilizar os encaminhamentos das crianças para monitoramento da audição, consulta otorrinolaringológica, avaliação multidisciplinar em reabilitação e outros necessários.

4.9 ÁREA TÉCNICA DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA:

- 4.9.1 Realizar a gestão técnica do serviço contratado;
- 4.9.2 Estabelecer e coordenar o grupo técnico de acompanhamento da triagem auditiva;
- 4.9.3 Estabelecer protocolos para registros e encaminhamentos;
- 4.9.4 Formular o material educativo;
- 4.9.5 Realizar a avaliação e acompanhamento qualitativo da TANU, utilizando-se de parâmetros e indicadores de saúde, incluindo os recomendados pelas Sociedades Científicas nacionais e internacionais;
- 4.9.6 Acompanhar junto aos serviços da Rede Municipal de Saúde as ações de monitoramento e de diagnóstico da audição;
- 4.9.7 Receber mensalmente os relatórios de triagem atestados pelas maternidades;



- 4.9.8 Receber mensalmente da empresa contratada banco de dados em meio eletrônico contendo as informações dos serviços realizados;
- 4.9.9 Realizar análise técnica das informações enviadas em meio eletrônico quanto ao cumprimento do protocolo de testagem e a consistência técnica das informações, conforme critérios de aceitação definidos nos critérios de aceitação da triagem;
- 4.9.10 Realizar o gerenciamento técnico do banco de dados e análise dos indicadores de qualidade.

4.10 DIVISÃO ADMINISTRATIVA/CONTRATOS:

- 4.10.1 Realizar a gestão administrativa dos contratos;
- 4.10.2 Realizar a instrução dos processos de pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O **preço mensal estimado** dos serviços contratados é de **R\$ 49.153,3050**, totalizando o **valor estimado anual de R\$ 589.839,66 (quinhentos e oitenta e nove mil oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.
- 5.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 48.971, de 27 de Novembro de 2007, o reajuste de preço contratual será concedido após 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta e, na hipótese de prorrogação contratual, observar-se-ão as normas da Legislação Federal e as da Secretaria de Finanças para concessão de reajuste anual.
 - 5.2.1. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido pelo Decreto nº 53.841 de 19 de abril de 2013, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.
- 5.3. Para realização dos pagamentos mensais, a **CONTRATADA** deverá submeter, à **CONTRATANTE**, a nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês de referência até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços, nos termos da cláusula oitava, item **8.4**.
- 5.4. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições **CONTRATADAS** em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 5.5. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.



- 5.6. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 5.7. O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, por força do disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003, e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004, será retido na fonte pela PMSP.
- 5.7.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 5.8. O IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, art. 55 da Lei nº 7.713, de 1988, e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido na fonte pela PMSP.
- 5.8.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O IRRF”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 5.9. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.
- 5.10. Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98, e IN INSS nº 71, de 10.05.02, e nº 80, de 27/08/02, a **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher, em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil.
- 5.11. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.
- 5.11.1. Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.
- 5.11.2. A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a **CONTRATADA** de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da **CONTRATANTE** proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.

- 5.12. Constatada incorreção, inexatidão ou a falta, a **CONTRATADA** será instada a proceder aos competentes ajustes da documentação necessária ao pagamento, cujo prazo recomeçará a fluir a partir da reapresentação dos novos documentos.
- 5.13. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 5.14. Na hipótese de pleitos relativos à revisão de preços, observar-se-ão as normas estipuladas pelo Decreto Municipal nº 49.286, de 06 de março de 2008.
- 5.15. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado em até 30 (trinta) dias, contados no último dia do mês de referência, na conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme Decreto Municipal nº 51.197/10 de 22/01/2010.
- 5.16. No presente exercício as despesas decorrentes do presente ajuste correrão por conta da dotação nº 84.00.84.10.10.302.3003.4.103.3.3.90.39.00.00/02.
- 5.17. Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso do Contratado, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 5.17.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem anterior, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 6.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II, contados da data de sua assinatura.
- 6.2. O prazo contratual, obedecidas as normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores ao fixado no item 6.1 deste contrato, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 7.1. O presente Contrato é regido pelas disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, combinadas com a Lei Municipal nº 13.278/2002, o Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 7.2. O presente ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 7.3. Dar-se-á a rescisão deste Contrato por qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços serão executados pela **CONTRATADA**, com a supervisão e fiscalização de um servidor indicado pela **CONTRATANTE**.
- 8.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 8.3. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 8.4. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 8.5. Havendo inexecução dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.6. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços a terceiros, se feita sem autorização da **CONTRATANTE** será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
- 8.6.1. Eventual autorização da **CONTRATANTE** deverá se dar prévia e expressamente à cessão, subcontratação ou transferência, devendo ser anexada ao processo administrativo correspondente, juntamente com os documentos necessários.
- 8.6.2. Em caso de subcontratação, a **CONTRATADA** será a única responsável tanto em relação à **CONTRATANTE**, quanto a terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

- 9.1. Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato importará na aplicação das seguintes penalidades:
- 9.1.1. Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;
- 9.1.2. Pelo retardamento da execução dos serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato até o 10º dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- 9.1.3. Pela inexecução parcial Qualitativa:

- 9.1.3.1 Por apresentação de Indicador de Universalidade entre ≥ 95 - $< 97\%$: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do preço mensal da maternidade aferida;
- 9.1.3.2 Por apresentação de Indicador de Universalidade entre ≥ 92 - $< 95\%$: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço mensal da maternidade aferida;
- 9.1.3.3 Por apresentação de Indicador de Universalidade $< 92\%$: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do preço mensal da maternidade aferida;
- 9.1.4 A incidência de Penalização dos itens acima por 3 meses consecutivos ou quatro alternados, poderá determinar a rescisão contratual por culpa da contratada;
- 9.1.5. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 9.1.6. Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 9.1.7 Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.
- 9.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**.
- 9.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 10.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, em três vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.


DAPHNE FRAGOSO CAMARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE


FLÁVIA GIULI SANTI MARTINS RIBEIRO
FONO AUDIOLOGIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA


Rubens Garcia Müller
RF 784.790-4


Débora Chiavone
RF: 612.256.6

**TERMO DE CONTRATO Nº 053/2016/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRONICO Nº 196/2016/SMS.G**

ANEXO – I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL UNIVERSAL -
TANU PARA AS MATERNIDADES MUNICIPAIS E SOB GESTÃO MUNICIPAL**

1. OBJETO

Contratação de serviços de Triagem Auditiva Neonatal Universal - TANU para as maternidades municipais e sob gestão municipal.

2. OBJETIVO

Identificar no período neonatal a deficiência auditiva dos recém-nascidos (RN) nas maternidades sob a gestão municipal que compõem a Rede Cegonha/Mãe Paulistana.

3. METAS

Realizar triagem auditiva em no mínimo 97% dos nascidos vivos das maternidades sob gestão municipal que compõem a Rede Cegonha/Mãe Paulistana e encaminhar os casos suspeitos para confirmação diagnóstica e intervenção na rede de assistência da cidade.

4. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA somente poderá iniciar os serviços, após a emissão da Ordem de Início pela CONTRATANTE (Rede Cegonha/Rede Mãe Paulistana);
Para emissão da Ordem de Início a CONTRATADA deverá apresentar as listas das equipes que atuarão nas maternidades, e os parâmetros técnicos de passa/falha dos equipamentos a serem utilizados na prestação de serviços, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

5. DESCRITIVO DO SERVIÇO

5.1 ATIVIDADES QUE COMPÕEM O SERVIÇO DA TANU

Realizar, durante o período de internação dos neonatos, triagem auditiva em todos os RN das maternidades sob gestão municipal que compõem a Rede Cegonha/Mãe Paulistana, com protocolo de testagem diferenciado para crianças com e sem indicadores de risco para deficiência auditiva;
Realizar retorno do RN na maternidade em até 20 dias, para reteste dos que falharam na triagem da internação;
Realizar busca ativa dos casos que não comparecem para reteste, por telefone e por telegrama;
Realizar encaminhamentos dos bebês aos serviços da rede municipal frente aos achados de falha na triagem e nos de alto risco do desenvolvimento neuropsicomotor;
Registrar e informar as ações realizadas à SMS.

5.2 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA TRIAGEM

Serão consideradas finalizadas as triagens em que todas as atividades do item 5.1 tenham sido realizadas;
Serão aceitas as triagens que cumprirem os critérios abaixo, sendo passíveis de glosa quando não atender a um ou mais dos seguintes:
Protocolo de teste diferenciado para os RN com indicador de risco para deficiência auditiva, conforme item 5.3 deste Termo de Referência;
Realização da triagem na maternidade, em horário próximo às 48 horas de vida do RN, exceto nos casos que a alta ocorre mais tardiamente e que a triagem deverá ser

realizada o mais próximo possível da alta. Não serão aceitas triagens realizadas com menos de 12 horas de vida;
Retorno para reteste na mesma maternidade onde foi realizada a triagem, entre 7 a 20 dias após a alta hospitalar;
Convocação de retorno por telefone e por telegrama dos casos que faltarem ao reteste;
Encaminhamentos/agendamentos nos serviços da rede de saúde definidos por SMS/Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência dos casos que falharem na triagem e dos que possuem alto risco de atraso/alteração do desenvolvimento;
Os bebês triados deverão possuir declaração de nascido vivo, compatível com as informações do SINASC;
Todas as informações constantes do formulário da TANU deverão constar do sistema de registro eletrônico definido por SMS.

5.3 PROTOCOLO DE TESTAGEM/PROCEDIMENTOS DA TANU

Os procedimentos selecionados para triagem têm por objetivo rastrear as perdas auditivas permanentes incapacitantes (maiores que 40 dB ao redor de 2000 Hz). Este protocolo de triagem poderá ser modificado por SMS, a partir da avaliação e acompanhamento do programa, da atualização das diretrizes técnicas recomendadas pelo Ministério da Saúde e sociedades científicas e de mudança na oferta de vagas dos serviços de diagnóstico diferencial da deficiência auditiva (CER e serviços de alta complexidade em saúde auditiva).

Os procedimentos da Triagem Auditiva Neonatal serão diferenciados para os recém-nascidos (RN) com indicadores de risco para a deficiência auditiva.

5.3.1 INDICADORES DE RISCO PARA DEFICIÊNCIA AUDITIVA

Deverão ser considerados de risco para deficiência auditiva os bebês com um ou mais dos seguintes indicadores:

História de casos de surdez permanente na família, com início desde a infância (hereditariedade);

Consanguinidade;

Exposição a drogas ototóxicas como antibióticos aminoglicosídeos e/ou diuréticos de alça;

Permanência na UTI por mais de cinco dias;

Ocorrência de ventilação extracorpórea ou ventilação assistida;

Hiperbilirrubinemia a níveis excedendo a indicação para exsanguíneo-transfusão;

Anóxia perinatal grave (Apgar neonatal de 0 a 4 no primeiro minuto, ou 0 a 6 no quinto minuto);

Hemorragia ventricular;

Peso ao nascer inferior a 1.500 gramas;

Infecções congênitas: Toxoplasmose, Rubéola, Citomegalovírus, Herpes, Sífilis, HIV;

Anomalias craniofaciais envolvendo orelha e osso temporal;

Sinais ou outros achados associados com síndromes;

Infecções bacterianas ou virais pós-natais associadas a perdas auditivas, como citomegalovírus, herpes, sarampo, varicela e meningite;

Distúrbios neurodegenerativos ou neuropatias sensorio-motoras;

Traumatismo craniano;

Quimioterapia.

Obs.: Critérios baseados em: Azevedo, M.F. (2005), JCIH (2007) e COMUSA (2010).

5.3.2 PROCEDIMENTOS DA TANU EM RN SEM INDICADOR DE RISCO PARA DEFICIÊNCIA AUDITIVA:

Triagem por meio do Teste de Emissões Otoacústicas Transiente (EOA-T) em todos os RN, durante o período de internação. No caso de falha na EOA-T, mesmo que em uma só orelha, realizar, na mesma data e local, teste de Potencial Evocado Auditivo de

Tronco Encefálico (PEATE) automático (triagem a 30 ou 35 dB NA). Será considerada falha de triagem, a falha no PEATE automático, mesmo que em 1 só orelha;
Retorno da triagem para realização do teste de Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico (PEATE) automático (triagem a 30 ou 35 dB NA) nos RN que falharam na etapa de triagem realizada na internação. Será considerada falha no reteste a ausência de resposta do PEATE automático, mesmo que em uma só orelha;
Encaminhar os casos de falha no reteste para diagnóstico diferencial e intervenção nos serviços de reabilitação auditiva da cidade, habilitados pelo Ministério da Saúde;
Os casos que passarem na triagem deverão ser orientados a realizar acompanhamento do desenvolvimento auditivo e de linguagem nas unidades da Atenção Básica.

5.3.3 PROCEDIMENTOS DA TANU EM RN COM INDICADOR DE RISCO PARA DEFICIÊNCIA AUDITIVA:

Triagem por meio do teste de PEATE automático (triagem a 30 ou 35 dB NA) em todos os RN de risco, durante o período de internação e próximo à alta. Será considerada falha no PEATE automático a ausência de resposta, mesmo que em uma só orelha;

Retorno da triagem para realização de reteste com PEATE automático (triagem em 30 ou 35 dBNA) nos RN que falharam na etapa de triagem realizada na internação. Será considerada falha no reteste a ausência de resposta do PEATE automático, mesmo que em uma só orelha;

Encaminhar os casos de falha no reteste para diagnóstico diferencial e intervenção nos serviços de referência em reabilitação auditiva da cidade, habilitados pelo Ministério da Saúde;

Os casos que passarem na triagem deverão ser orientados a realizar monitoramento da audição nos serviços de saúde auditiva de referência (CER e NISA) e acompanhamento do desenvolvimento auditivo e de linguagem na rede;

Casos com alto risco de atraso/alteração do desenvolvimento neuropsicomotor (riscos IV a XV) deverão ser encaminhados para ações de intervenção oportuna nos serviços de reabilitação municipais (CER/NIR);

Apenas os casos de malformação de orelha estão dispensados da etapa de reteste, devendo ser encaminhados diretamente ao serviço de diagnóstico diferencial de deficiência auditiva, após a triagem realizada na internação.

5.3.4 INDICADORES DE QUALIDADE

Mensalmente os Responsáveis Técnicos (RT) das empresas contratadas deverão avaliar os seguintes indicadores de triagem por maternidade, e o relatório deverá ser encaminhado junto dos Relatórios Mensais de Triagem:

a) Universalidade da TANU: nº de RN triados / nº total de nascidos vivos da maternidade ($\geq 97\%$)

b) Risco para DA: nº casos de risco / total de RN triados ($< 10\%$)

c) Realização de PEATE-A em RN de risco: nº de RN avaliados na internação por meio do PEATE-A / nº RN com indicador de risco + nº de RN sem indicador de risco que falharam no teste de EOA (100%)

d) Falha no teste da internação:

d.1) nº falhas de RN com risco / nº total de RN com risco triados

d.2) nº falhas de RN sem risco / nº total de RN sem risco triados

d.3) nº de falhas RN triados / nº total de RN triados (entre 1 e 3%)

e) Índice de comparecimento para retorno: nº de retornos realizados / nº de RN que falharam na primeira triagem ($\geq 99\%$).

f) Falha do reteste/retorno: nº falhas PEATE automático do reteste / nº total de RN triados (entre 0,2 e 1%)

g) Horas de vida no momento da triagem

h) Dias de vida no momento do reteste

6. RECURSOS HUMANOS DO SERVIÇO DE TRIAGEM

O serviço contratado deverá possuir equipes de fonoaudiólogos para realizar as ações previstas neste Termo de Referência em todos os RN do(s) lote(s) de hospitais/maternidades contratado(s);

Todos os profissionais envolvidos nesta prestação de serviços deverão possuir vínculo empregatício (CLT) com a empresa contratada;

A relação dos profissionais que atuam em cada maternidade deverá ser enviada antes do início da prestação do serviço à Rede Cegonha/Mãe Paulistana e deverão ser continuamente atualizadas se ocorrerem mudanças;

A empresa deverá ainda, possuir um fonoaudiólogo Responsável Técnico pelo serviço;

A empresa deverá indicar pelo menos um fonoaudiólogo da equipe que apresente comprovação de experiência em diagnóstico audiológico infantil com utilização de PEATE (comprovante expedido por instituição que ateste tempo de experiência de no mínimo 05 anos);

O serviço deve contar com equipe de fonoaudiólogos em quantitativo suficiente para a prestação do serviço de forma contínua e ininterrupta;

Os profissionais deverão comparecer nas maternidades utilizando avental e crachá de identificação da empresa;

Atividades de digitação das informações da triagem poderão ser realizadas por outros profissionais da empresa, porém esta ação já está incluída no serviço contratado.

7. RECURSOS MATERIAIS DO SERVIÇO DE TRIAGEM

Os equipamentos e materiais utilizados na prestação do serviço da TANU são de inteira e completa responsabilidade da empresa contratada.

A empresa contratada deverá possuir e manter:

- o equipamentos para realização dos testes da triagem auditiva: Emissão Otoacústica Transiente e Potencial Evocado Automático;
- o equipamentos de informática necessários à prestação do serviço: impressora, computador tipo notebook com programa Access instalado;
- o materiais de consumo necessários às atividades(olivas, eletrodos,...).

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Participar das reuniões do Grupo Técnico de SMS para acompanhamento e implementação do Programa;

Realizar interlocução com equipe técnica das maternidades para divulgação, planejamento e operacionalização do trabalho;

Manter constantemente atualizado junto a SMS informações:

Dos equipamentos utilizados na triagem e seus parâmetros/critérios técnicos de passa/falha;

Antes de iniciar a prestação do serviço, os parâmetros/critérios técnicos de passa/falha dos equipamentos utilizados na triagem deverão ser enviados à SMS/Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência, para análise e eventuais ajustes. Se ocorrer substituição dos equipamentos no decorrer da prestação do serviço deverá ocorrer novo envio;

Dos fonoaudiólogos atuantes em cada maternidade (nome e número de inscrição junto ao Conselho Profissional);

Do RT - Responsável Técnico da empresa (nome e número de inscrição junto ao Conselho Profissional);

Levantar e registrar diariamente dados de identificação dos RN internados por setor de internação da unidade neonatal, utilizando-se de formulário de triagem auditiva neonatal definido por SMS;

Identificar e registrar no formulário de triagem e na caderneta da criança a presença de indicadores de risco para deficiência auditiva;

Realizar a triagem auditiva neonatal por meio de emissões otoacústicas transientes nos RN sem indicador de risco e por meio de potencial evocado automático nos RN com indicador de risco;

Registrar na caderneta da criança e na ficha TANU o resultado da triagem auditiva neonatal universal;

Realizar orientação à família para acompanhamento do desenvolvimento auditivo/linguagem e distribuir material educativo definido por SMS;

Orientar as famílias que as informações contidas na caderneta deverão ser levadas à equipe da Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência, para serem desencadeadas as ações de monitoramento da audição nos NIR/NISA/CER nos casos de RN de risco;

Alimentar eletronicamente o banco de dados da TANU disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, responsabilizando-se pela veracidade e fidedignidade das informações;

Anexar no prontuário o resultado impresso da triagem e o formulário TANU preenchido, após digitação no banco de dados;

Nos casos de falha da triagem realizada na internação, agendar e realizar retorno para reteste em até vinte dias;

Realizar busca ativa dos que faltarem no dia do retorno, por meio de contato telefônico e telegrama. No caso de não comparecimento, informar a Rede Cegonha/Mãe Paulistana e manter cópia do comprovante do envio do telegrama, que deverá ser anexada ao relatório mensal de triagens realizadas;

Nos casos falha no reteste com PEATE automático, realizar encaminhamento para consulta de diagnóstico diferencial de deficiência auditiva e seguimento nos serviços de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência da cidade, conforme diretrizes definidas pela Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência de SMS;

Nos casos definidos por SMS como de alto risco de atraso/alteração do desenvolvimento neuropsicomotor, realizar encaminhamento/agendamento dos bebês para as ações de intervenção oportuna nos NIR/CER de referência segundo a região de moradia da criança;

Encaminhar à Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência, até o **2º dia útil** do mês subsequente, por meio eletrônico, o arquivo do banco de dados com informações de todos os bebês nascidos no mês, das triagens realizadas e dos casos em andamento;

Encaminhar à Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência, até o **5º dia útil** do mês subsequente, Relatório dos Indicadores de Qualidade, devidamente assinado pelo Responsável Técnico da empresa;

Encaminhar ao médico responsável pela unidade neonatal até o **3º dia útil** do mês subsequente: relatórios impressos, assinados pelo Responsável Técnico da empresa contratada, contendo:

- A relação das crianças que concluíram a triagem no mês e resultados;
- A relação dos casos pendentes/em andamento;
- O quantitativo de testes de emissões otoacústicas e potencial evocado realizados no mês, para fins de registro da produção dos exames pelo hospital.

Colher a(s) assinatura(s) dos fiscais do contrato na maternidade nos relatórios e enviar à SMS.G, aos cuidados da Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência, juntamente com outros documentos necessários à comprovação de finalização da triagem, como as cópias dos telegramas dos casos que não compareceram ao retorno para reteste;

Mensalmente avaliar os indicadores de qualidade da TANU e desencadear medidas necessárias à realização do serviço com qualidade;

As ações de diagnóstico e monitoramento da audição, terapia fonoaudiológica, seleção, adaptação e fornecimento de aparelhos de amplificação sonora individual não serão atribuições do serviço contratado, pois são desenvolvidas em outros serviços da rede de cuidados da pessoa com deficiência estabelecida na cidade.

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 HOSPITAIS E MATERNIDADES

Prover local e condições adequadas para a realização das atividades;

Incluir a verificação de realização da triagem auditiva antes da alta do bebê;



Realizar o registro da produção dos testes realizados pelas equipes contratadas (Emissões Otoacústicas e Potencial Evocado de Tronco Encefálico - triagem) no sistema SIA/SUS;

Fiscalizar a realização dos serviços prestados na maternidade, mediante:

- o Acompanhamento da realização da triagem e dos retornos para reteste dentro dos períodos de tempo estabelecidos;
 - o Acompanhamento e colaboração nas ações de busca ativa dos bebês que faltarem ao reteste;
 - o Acompanhamento das ações de encaminhamento a outros serviços da rede e de orientação quanto ao desenvolvimento de audição e linguagem da criança;
 - o Avaliação do adequado registro das atividades realizadas em prontuário e na caderneta da criança;
 - o Fornecer os dados de nascidos vivos do mês para subsidiar análise qualitativa de universalidade de atendimento da empresa;
- Definir funcionário responsável pela fiscalização e que atestará se os serviços estão sendo prestados a contento, assinando os relatórios mensais de triagem.
Informar à Rede Cegonha/Mãe Paulistana o nome e RF/RG do fiscal;
Devolver à empresa contratada até o 5º dia útil do mês subsequente os relatórios atestados/assinados.

9.2 REDE CEGONHA/MÃE PAULISTANA:

Realizar a gestão geral dos contratos da TANU;

Fornecer à empresa contratada a ordem de início dos serviços, por maternidade;

Disponibilizar às maternidades, cópia do contrato estabelecido para a prestação do serviço;

Disponibilizar interlocutor para o Programa;

Acompanhar o número de nascimentos e triagens realizadas em cada hospital, desencadeando se necessário, alterações contratuais em função de variação/aumento do número de bebês nascidos/triados;

Verificar se os relatórios estão sendo atestados pelos fiscais definidos pelas maternidades;

Encaminhar os relatórios e documentos fiscais da empresa à Divisão Administrativa/Contratos, para os procedimentos relativos ao pagamento dos serviços;

Desencadear junto às coordenadorias de saúde ações para a busca ativa dos RN que faltaram ao reteste e que falharam na triagem;

Disponibilizar formulários de triagem e material educativo em quantidade adequada à realização da atividade;

Acompanhar as ações de monitoramento e diagnóstico da audição;

Participar do grupo técnico de acompanhamento da triagem auditiva.

9.3 COORDENADORIAS E SUPERVISÕES DE SAÚDE

Integrar as ações de TANU desenvolvidas nas maternidades com a rede de assistência à saúde do município, para o atendimento e acompanhamento das necessidades desta população (UBS, NASF, NIR/NISA/CER, AE, Hospital Dia Hora Certa e demais serviços da rede);

Realizar busca ativa em todas as etapas de seguimento da triagem: faltas, falhas e monitoramentos;

Organizar e viabilizar os encaminhamentos das crianças para monitoramento da audição, consulta otorrinolaringológica, avaliação multidisciplinar em reabilitação e outros necessários.

9.4 ÁREA TÉCNICA DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Realizar a gestão técnica do serviço contratado;

Estabelecer e coordenar o grupo técnico de acompanhamento da triagem auditiva;

Estabelecer protocolos para registros e encaminhamentos;

Formular o material educativo;
Realizar a avaliação e acompanhamento qualitativo da TANU, utilizando-se de parâmetros e indicadores de saúde, incluindo os recomendados pelas Sociedades Científicas nacionais e internacionais;
Acompanhar junto aos serviços da Rede Municipal de Saúde as ações de monitoramento e de diagnóstico da audição;
Receber mensalmente os relatórios de triagem atestados pelas maternidades;
Receber mensalmente da empresa contratada banco de dados em meio eletrônico contendo as informações dos serviços realizados;
Realizar análise técnica das informações enviadas em meio eletrônico quanto ao cumprimento do protocolo de testagem e a consistência técnica das informações, conforme critérios de aceitação definidos no item 5.2;
Realizar o gerenciamento técnico do banco de dados e análise dos indicadores de qualidade.

9.5 DIVISÃO ADMINISTRATIVA/CONTRATOS

Realizar a gestão administrativa dos contratos;
Realizar a instrução dos processos de pagamento dos serviços executados.

10. LOTES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/LICITAÇÃO

O serviço será Licitado em 4 lotes de hospitais/maternidades que estão sob gestão do município, conforme planilha de LOTES DE HOSPITAIS/MATERNIDADES PARA LICITAÇÃO.

A definição em lotes e suas composições foram elaboradas visando redução de custos do serviço, por meio da otimização dos recursos materiais e humanos que serão alocados pelas empresas contratadas, para prestação do serviço com as características definidas neste Termo de Referência, tais como a utilização de equipamentos diferenciados para RN com risco e para reteste, e também a organização de equipes que garantam a prestação do serviço de forma contínua e ininterrupta, considerando as diferenças significativas existentes no número de nascimentos, caso o serviço fosse contratado por maternidade.

Cada empresa poderá participar da licitação para um ou mais lotes de hospitais/maternidades, desde que comprove sua capacidade operacional para todos os lotes de interesse.

11. PAGAMENTO

Os relatórios de triagem atestados pelas maternidades e avaliados pelos setores competentes de SMS (Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência e Rede Cegonha/Mãe Paulistana) serão encaminhados mensalmente à Divisão Administrativa para as providências quanto ao pagamento. O pagamento do serviço se dará por quantidade de triagens finalizadas no mês, conforme critérios estabelecidos no item 5 deste Termo.

12. PENALIDADES

Pelo descumprimento do ajuste, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos de:

- a) Comprovação, pela CONTRATADA, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou
- b) Manifestação da CONTRATANTE, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

Pelo retardamento da execução dos serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato até o 5º dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;

Pela inexecução parcial Qualitativa:

Por apresentação de Indicador de Universalidade entre ≥ 95 - $< 97\%$: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do preço mensal da maternidade aferida;

Por apresentação de Indicador de Universalidade entre ≥ 92 - $< 95\%$: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço mensal da maternidade aferida;

Por apresentação de Indicador de Universalidade $< 92\%$: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do preço mensal da maternidade aferida;

A incidência de Penalização dos itens acima por 3 meses consecutivos ou quatro alternados, poderá determinar a rescisão contratual por culpa da contratada;

Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

13. CONDIÇÕES GERAIS

O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação, a qual poderá, a critério do Pregoeiro, ser atualizada por ocasião do julgamento das propostas, de modo a evidenciar a economicidade da contratação, nos termos do § 2º, do art. 4º do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

Os preços cotados deverão incluir todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, equipamentos, insumos, encargos sociais, trabalhistas - respeitado o piso da categoria, custos de uniformes, despesas relacionadas com combustíveis, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa.

Deverão as empresas apresentar planilha de custo com apresentação dos custos fixos e variáveis da prestação de serviços.

LOTES DE HOSPITAIS/MATERNIDADES PARA LICITAÇÃO

LOTE	HOSPITAL/MATERNIDADE	Previsão da média mensal de nascimentos	Previsão da média anual de nascimentos	Endereço
1	3212130 H MUN VER JOSE STOROPOLLI VILA MARIA	170	2.040	Rua Francisco Fanganielo, 127, Vila Maria
	2077450 H MUN DR JOSE SOARES HUNGRIA PIRITUBA	120	1.440	Av. Menotti Laudésio, 100, Pirituba
	2079186 H MAT DR MARIO M A SILVA V N CACHOEIRINHA	610	7.320	Av Deputado Emílio Carlos, 3100, Cachoeirinha
	2076896 MAT SAO LUIZ GONZAGA (MUNIC. APOS NOV/08)	230	2.760	Rua Michel Ouchana, 94, Jaçanã
	TOTAL DO LOTE 1	1.130	13.560	